



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 341/2025

Requer do Prefeito informações obre o atendimento na Sala de Recursos Multifuncional do Colégio Municipal Ponte da Amizade, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio do expediente ao Senhor Prefeito, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional localizada no Colégio Municipal Ponte da Amizade, no bairro Jardim Jupira, como segue:

1-Qual o motivo da restrição, desde janeiro de 2025, do atendimento exclusivamente para alunos matriculados na rede pública municipal, excluindo assim pessoas com deficiência visual que não estão vinculadas à rede, como adultos que perderam a visão na fase adulta?

2-Existe estudo técnico ou normativo que justifique essa limitação no atendimento? Em caso afirmativo, favor encaminhar cópia do documento.

3-Considerando que a estrutura conta com quatro salas de atendimento com capacidade para 1 aluno por hora, há registro de subutilização do espaço? Qual a média atual de atendimento mensal?

4-Há previsão de retorno ou criação de política pública que contemple pessoas com deficiência visual fora da rede municipal, como adultos e idosos que perderam a visão e necessitam de alfabetização em braille?

5-O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi consultado sobre essa mudança de critério? Caso sim, solicita-se que o Conselho se manifeste formalmente sobre a situação.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Sala de Recursos da Ponte da Amizade cumpria, até dezembro de 2024, uma função social essencial, atendendo não apenas alunos da rede pública, mas também mais de 50 pessoas com deficiência visual que, mesmo fora da rede, dependem do espaço para acesso a aulas de braille e processos de reabilitação educacional e social.

Com a mudança na política de atendimento, essas pessoas foram excluídas de um direito garantido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), deixando uma estrutura pública subutilizada e um grupo vulnerável desamparado.

Diante disso, é necessário obter esclarecimentos formais do Poder Executivo e também do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão legítimo de controle social dessa política pública.

Sala das Sessões, 4 de junho 2025.

Bosco Foz

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77D1-D4C5-19E0-790D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 04/06/2025 18:11:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/77D1-D4C5-19E0-790D>